

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), cujo primeiro signatário é o Deputado Otavio Leite, que *acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), que tem como primeiro signatário o Deputado OTAVIO LEITE, por seu art. 1º, acrescenta alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (CF), para instituir imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham. A imunidade fica excluída na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*.

O art. 2º prevê a vigência imediata para a emenda decorrente.

Segundo a justificação, a necessidade de implantação de medidas que fortaleçam a produção musical brasileira é urgente, principalmente em virtude da pirataria e da competição oriunda das vendas pela *internet*. O mercado de música brasileira tem diminuído fortemente

nos últimos anos e os autores, compositores, produtores, artistas e profissionais pátrios são os mais prejudicados. Diante disso, a proposição tem como objetivo interferir no quadro atual, eliminando um fator que torna a concorrência entre o produto pirata e o original quase impraticável, que é justamente a alta carga tributária sobre os produtos musicais, representada pelos impostos.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, é competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer às propostas de emendas à Constituição.

Quanto à iniciativa, a PEC nº 123, de 2011, coaduna-se com o disposto no art. 60, inciso I, da CF, pois, como já atestado por parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, reuniu número suficiente de assinaturas de deputados.

Inexistem os óbices circunstanciais à alteração constitucional enunciados no § 1º do art. 60 da CF (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio), ou qualquer tentativa de lesão a cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Também não há registro de que a matéria nela tratada tenha sido rejeitada na presente sessão legislativa, estando apta ao regular trâmite. Não foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

A técnica legislativa adotada na proposta está adequada. A redação da ementa, contudo, merece aprimoramento. A PEC institui imunidade aos **impostos** incidentes sobre os fonogramas e videofonogramas que especifica. Essa imunidade não alcança as contribuições sociais, tais como a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por essa razão, deve ser evitado o adjetivo “tributária” que qualifica a imunidade.

No mérito, a PEC merece nosso apoio. O cenário cultural contemporâneo apresenta uma série de desafios para a ação governamental. Desenvolver políticas capazes de, a um só tempo, promover a pluralidade

de manifestações e preservar a cultura nacional é um dos principais dilemas a serem enfrentados. Paralelamente a isso, é urgente ampliar o acesso à cultura, o que não é tarefa simples em um País com as dimensões e as complexidades que marcam o Brasil.

Há cerca de uma década, as políticas culturais no Brasil têm-se esmerado em valorizar a diversidade e estimular a geração de conteúdos e eventos próprios das comunidades de todos os cantos do País. Iniciativas como a da implantação dos Pontos de Cultura, atividade integrante do programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura, obtiveram reconhecimento internacional no que concerne à capacidade de mobilizar agentes e produtores culturais, fortalecendo a cidadania e a participação. Temos, hoje, um modelo de política cultural reconhecidamente voltado para o fortalecimento da diversidade e para a valorização do protagonismo social.

Entretanto, não obstante todos os esforços empreendidos no âmbito das políticas públicas no setor, incentivando a pluralidade e fortalecendo a cultura nacional, há diversas questões referentes ao mercado e ao incentivo à produção cultural que precisam ser enfrentadas. Um dos principais temas é o relativo à elevada carga tributária incidente sobre os suportes materiais que veiculam música brasileira, que disputa espaço no mercado com as produções internacionais. Além dessa disputa desigual, nossos artistas precisam enfrentar, também, o problema da contrafação, conhecida popularmente como “pirataria”. As principais vítimas das cópias ilegais que se espalham pelo País são os artistas em início de carreira e aqueles que não têm o apoio de grandes gravadoras e distribuidoras. Não apenas as cópias ilegais em mídia digital, mas também a divulgação dos fonogramas pela internet, atingem sobretudo os artistas nacionais.

Temos, nesse momento, com a chamada PEC da Música, a oportunidade de dar um importante passo para fazer frente a esses problemas e promover a valorização de nossa cultura e de nossos artistas.

Por meio da inclusão de alínea *e* no inciso VI do art. 150 da CF, a PEC da Música propõe-se a fortalecer a produção musical brasileira e combater a pirataria. Estima-se que a pretendida imunidade a impostos propiciará redução de até 40% no preço final dos CDs e DVDs vendidos no País. A consequência desse barateamento será a ampliação do acesso do público, sobretudo da população de baixa renda, à produção cultural de artistas brasileiros, e em mídia de qualidade superior.

Na Câmara dos Deputados, após longa e intensa negociação, a PEC da Música foi aprovada por ampla maioria, nos dois turnos de votação. Nesta Casa, é fundamental que aproveemos a matéria, de forma a atendermos os anseios da sociedade no que concerne à ampliação do acesso a CDs e DVDs e à valorização da música brasileira, sobretudo aquela produzida por artistas independentes e gravadoras nacionais.

Entre outros aspectos, é importante mencionar, como ressaltado na justificção da PEC, que imunidade a impostos dessa natureza já existe em outros setores da produção e divulgação cultural, como *livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão*. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 221.239), o escopo dessa imunidade é evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, e facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação. Efetivamente, a instituição de imunidade a impostos para a música brasileira encontra guarida na sua importância para o desenvolvimento cultural e artístico do País.

O que se pretende, então, com certo atraso, é dar tratamento semelhante à indústria de CDs e DVDs no tocante à divulgação de fonogramas e videofonogramas musicais de autores e intérpretes brasileiros, valendo frisar que a parte final da alínea que se busca incluir no art. 150, VI, da CF, resguarda a produção industrial de CDs e DVDs na Zona Franca de Manaus, com a manutenção da exclusividade do benefício fiscal atualmente concedido na etapa da replicação às indústrias localizadas naquela região.

Há uma grande mobilização dos profissionais da música em torno da questão e uma expressiva expectativa da sociedade em relação ao assunto. É certo que há muito mais a fazer para o aperfeiçoamento de mecanismos que permitam a renovação no cenário artístico-musical e o devido reconhecimento de nossos talentosos artistas. A aprovação da PEC nº 123, de 2011, será um importante passo nessa direção.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº DE REDAÇÃO

Substitua-se, na redação da ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, o adjetivo “tributária” pela expressão “a impostos incidentes”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator